## Câmara Municipal de Cubatão



## Estado de São Paulo

485° Ano da Fundação do Povoado e 69° de Emancipação Político Administrativa

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE JULGAMENTO DE RECURSO

RQ. N.º 08-06-01/2018 PREGÃO PRESENCIAL N º 08/2018

O Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio deliberam por conhecer do recurso interposto pela empresa "TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA", em relação ao seu impedimento de participar do presente Certame, no entanto, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Portanto, conforme decidido em 'Ata de Realização do Pregão Presencial', em 25/10/2018, a Comissão considera a empresa "TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA" impedida de participar do presente Certame, nos termos dos itens **2.2.3**, **2.2.4** e **2.2.6** do Edital.

Sendo assim, mantém-se **VENCEDORA** da presente licitação a empresa "FÁCIL **CARTÕES LTDA-ME**", a qual apresentou taxa de *-5,70%* (cinco inteiros e setenta centésimos por cento negativos), totalizando o valor anual de **R\$ 1.320.200,00** (um milhão, trezentos e vinte mil e duzentos reais).

Com fulcro no art. 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão delibera a **subida de sua decisão em relação ao recurso interposto para a Administração**, que, conforme seu juízo, poderá **mantê-la** ou **reformá-la**, expondo os argumentos que julgar necessário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Da decisão da instancia superior da Administração não caberá mais recurso administrativo e, em seguida, esta será pela Comissão publicada no *site* desta Casa e no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo retomado o andamento do Certame conforme o que for ali decidido.

Ressalte-se que a cópia integral da Ata da reunião na qual foi julgado o **não provimento** do recurso está disponível em *www.cubatao.sp.leg.br*.

Cubatão, 13/11/2018.

Douglas Predo Mateus

Pregoeiro